



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR

1. OBJETO

(Base legal: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 6º, XXIII, a)

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem como **objeto a contratação de empresa especializada para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR, INCLUINDO MOTORISTA / OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ**, conforme especificações constantes no termo de referência.

1.1.1. Esta contratação ocorrerá por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Instrução da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. **ESPECIFICAÇÃO.** O objeto se constitui de item único, cujos quantitativos e **especificações**, são o quanto discriminado no quadro a seguir:

(Lei 14.133/2021 - Subseção II Das Obras e Serviços de Engenharia, Art. 46, II)

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD		PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	11.25.00	SIURB	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR COM BOMBA, MOTOR DIESEL, POTENCIA 170 HP, CAPACIDADE 6.000 L, COM CANUTE (SIMILAR 1317 – 1717), MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	horas	3.840		R\$ 220,69	R\$ 847.449,60
TOTAL GERAL								R\$ 847.449,60

Fonte: SIURB JUL/23

1.1.3 – DOS SERVIÇOS

O caminhão espargidor deverá ter como característica o uso de tanque de produto pressurizado, sendo o espargimento feito totalmente automatizado. Possuir todas as operações de abertura da barra, espargimento e levante da barra, reunidos em um painel de comando na plataforma de operação, estrategicamente posicionada, para que o operador acompanhe a aplicação do produto. O Espargidor deverá ser dotado com aquecimento por queimador atomizado com capacidade de geração de calor de 200.000kcal/h, alimentado por um reservatório de óleo diesel, com tanque de armazenagem de betume com capacidade de 6.000 litros montado sobre o chassi do caminhão, isolado termicamente por lã de vidro dotado de controle de velocidade de deslocamento através de velocímetro instalado no painel do caminhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

1.1.4. Os serviços deverão ser entregues adequadamente.

1.1.5. FORNECIMENTO. A estratégia de logística dos serviços da contratação é para serviços, considerando que a definição da demanda.

1.1.6. ASSISTÊNCIA. Não se aplica.

(Lei 14.133/2021 - Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, III)

1.2. VALIDADE / GARANTIA. Durante a validade da Nota de empenho.

1.3. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de serviços especializados de engenharia, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XXIX.

1.3.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. REGIME DE EXECUÇÃO. Serviços – I: contratação da execução da obra ou serviço por preço certo e total.

1.5. O prazo de contratação será o quanto indicado no Modelo de Execução disposto neste TR.

1.6. Os valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo anexa a este documento.

1.6.1. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.6.2. Esse memorial tem como objetivo descrever os serviços e procedimentos para execução de serviços para limpeza de mobiliário urbano.

1.6.3. Na execução dos serviços, deverão ser respeitadas as determinações das normas técnicas brasileiras aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, b)

2.1. ESTUDOS PRELIMINARES. Conforme a hipótese prevista no Art. 72, inciso I da lei 14.133/2021, combinado com o art. 14, inciso I da Instrução Normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022, do Governo Federal, e ainda, considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como considerando que este TR contém elementos suficientes para descrever a solução do problema a ser resolvido pela Administração, dando contornos à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar.

2.2. ENQUADRAMENTO POR VALOR. Em conformidade com a IN Seges/ME 67/2021, Art. 4º, II, após pesquisa de mercado prévia, verificou-se que a licitação não é dispensável, uma vez que a contratação envolve valores superiores àquele fixado no art. 75, II da lei 14.133/21.

2.2.1. Na aferição dos valores que não atendem ao limite referido no caput do Art. 4º da IN Seges/ME 67/2021, foram observados:

2.2.1.1. o somatório despendido no exercício financeiro por este órgão contratante;

2.2.1.2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade nos termos do Art. 4º da IN mencionada no item 2.2.1.

2.3. FRACIONAMENTO DE DESPESA. Portanto, a contratação do objeto deste processo não se refere a parcela de uma mesma compra ou alienação que pudesse ser realizada de uma só vez e não foi autuado processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

contratação de objeto similar, através de licitação ou dispensa, que possa caracterizar o fracionamento de despesa, estando o valor da contratação dentro do limite estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. MÉRITO E QUANTITATIVO. Nos termos da IN Seges/ME nº 81/2022, Art.9º, §1º, inciso I, destaca-se que se trata de serviços de manutenção de locais públicos pela Secretaria Municipal de Serviços para suprir demanda por manutenção de passeios públicas no município de Arujá de acordo com as diretrizes dispostas no Plano de Ação para redução dos recursos de custeio.

2.4.1. Os serviços serão utilizados pela Secretaria Municipal de Serviços no abastecimento de água em diversos locais do município de Arujá, sendo uma demanda de variável de acordo com a necessidade dos serviços.

2.4.2. A partir da previsão dos serviços e projetando a demanda ajustada, a Secretaria Municipal de Serviços estima um período de serviços de 12 (doze) meses e valores conforme memória de cálculo junto à Planilha de Custos, anexa a este TR.

2.5. Em conformidade com a IN Seges/ME nº 81/2022, Art.9º, §1º, inciso II – o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, identificado de forma a seguir:

ID	
	Locação de caminhão espargidor Justificativa: Atender à necessidade de manutenção de vias públicas no município de Arujá.

2.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE. Com relação aos critérios de sustentabilidade, seguindo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, o art. 3º do Decreto 7.746/2012 conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste documento, como parâmetro nas contratações desta administração e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios atrelados à especificação do objeto ou obrigação da contratada como os mencionados neste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, c)

3.1. A solução envolve a serviços de locação de caminhão espargidor, conforme especificações requeridas seguindo a legislação, com validade mínima de 12 (doze) meses e para serviços em Arujá/SP.

3.2. O objeto não poderá ser subcontratado.

3.3. Os prazos de entrega são os indicados no Modelo de Execução deste TR.

3.5. As notas fiscais devem conter as informações indicadas no item 7.1.

3.6. O resultado que a Administração visa alcançar com esta contratação é garantir a manutenção e segurança dos transeuntes do município de Arujá.

3.7. PARCELAMENTO. Considerando que a contratação envolve item único, em quantidades determinadas e com prestação de serviços no mesmo local, o parcelamento não apresenta vantagem para a Administração. Ademais, os serviços visam ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, garantir a competitividade, e viabilizar o gerenciamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

3.8. Com relação aos benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, verifica-se que a estimativa de custo da contratação está acima do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, d)

4.1. Os serviços demandam uma logística de média complexidade na sua execução, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos.

4.2. Técnicos e sustentabilidade. Como requisitos técnicos e de sustentabilidade, os materiais devem atender às especificações indicadas no item 1.2 deste TR.

4.2.1. Quanto aos processos administrativos internos, a empresa deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança.

4.3. Legais. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos mencionados neste TR, de sustentabilidade do Governo Federal, bem como às normas técnicas obrigatórias de cada produto, tais como:

4.3.1. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e regulamentos;

4.3.2. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que confere aplicabilidade concreta aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações, como especificações do objeto ou encargo ao fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, e)

5.1. MÉTODO DE EXECUÇÃO: serviços de empreitada por preço global.

5.1.1. Será considerada executada a entrega dos serviços em plenas condições.

5.2. PEDIDO MÍNIMO: não se aplica.

5.3. A Nota de Empenho contendo as informações contratuais será enviada pela Secretaria Municipal de Serviços – sito Rua José Basílio Alvarenga, 90 – Jd. Flora Regina – Arujá/SP.

5.3.1. O fornecedor deverá agendar com a Secretaria Municipal de Serviços, 48 horas antes, por meio dos contatos indicados no item 5.3.

5.3.2. Na Nota de Empenho constarão a identificação do contrato.

5.4. PRAZO DE ENTREGA: máximo de 02 (dois) dias consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de início de Serviços.

5.4.1. Serviços em desacordo com a proposta ou com as especificações ou que porventura sejam entregues com imperfeições deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim.

5.5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Os serviços deverão ser realizados, nos seguintes locais e horários:

(Lei 14.133/2021 - Subseção II Das Obras e Serviços de Engenharia, Art. 46, II)

5.5.1. Em diversos locais do município de Arujá / SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

5.5.2. O horário mínimo dos serviços: das 8h00 às 17h00.

5.6. A empresa deverá efetivar os serviços por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos insumos no local indicado pela fiscalização.

5.7. RECEBIMENTO DO OBJETO. Em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, o objeto será recebido:

5.7.1. Provisoriamente, no momento da entrega dos serviços, para conferência, e;

5.7.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, f)

6.1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelos servidores da Secretaria Municipal de Serviços, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo:

Gestor do contrato: Rodolfo Ribeiro Machado
CPF: 300.140.298-98
Cargo: Secretário Municipal de Serviços
Secretaria: Secretaria Municipal de Serviços

Fiscal do Contrato: Eduardo Sanches
CPF: 145.299.948-13
Cargo: Diretor
Secretaria: Secretaria Municipal de Serviços

6.1.1. A GESTÃO administrativa da contratação caberá a Secretaria Municipal de Serviços ou quem este indicar, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

6.1.2. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e TÉCNICA dos contratos será realizada pelo Secretário Municipal de Serviços e o Diretor da Unidade Administrativa de Serviços, que será responsável pelo acompanhamento dos pedidos e por atestar as notas fiscais para pagamento.

6.2. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO. Será por emissão de Contrato de Prestação de Serviços.

6.3. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que:

6.3.1. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.3.2. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

6.4. INSTRUMENTOS DE CONTROLE. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, a nota de empenho poderá ser cancelada ou o instrumento contratual poderá ser rescindido.

6.4.1. O cancelamento da nota de empenho/rescisão contratual implicará a anulação do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 35, II da Lei nº 4.320/1964 e do art. 23 do Decreto n. 93.872/1986.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, g)

7.1. **MÉTRICAS DE PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, em parcelas conforme medições correspondentes ao valor do objeto efetivamente fornecido, após o recebimento definitivo correspondente a cada parcela adimplida, desde que apresentada a correspondente nota fiscal contendo: o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, e atestada pela fiscalização.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.2.1. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento do Pedido de Compras, deverá providenciar a entrega da nota fiscal devidamente preenchida de acordo com a legislação vigente, para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

7.2.2. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no Almoxarifado da Garagem Municipal, para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

7.2.3. O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.6. O CONTRATANTE deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

7.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.12. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, h)

8.1. Critério de julgamento das propostas: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global do item dentre as propostas válidas.

8.1.1. As regras de desempate entre as propostas válidas estão previstas na Lei n. 14.133/2021.

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

a) Comprovação de capital social ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de acordo com § 4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei;

b) Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (quando for o caso);

c.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) Índices Contábeis:

d.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d.1.1) A licitante constituída há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem "d.1" relativos tão somente ao último exercício financeiro;

d.1.2.) A licitante criada no exercício financeiro em curso poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem "d.1";

d.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

d.3) A verificação da boa situação financeira do licitante avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores que 1 (um) e Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial:

d.5.1) $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

d.5.2) $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

d.5.3) $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

d.5.4) $IE = \frac{PC + ELP}{AT}$

d.4) O índice de endividamento da empresa deve ser igual ou menor que 0,5.

d.5) O licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior à 10% do valor estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

d.6) A condição da alínea "d.5" acima é aplicável apenas para as empresas que não possuam índice superior a 1 (um);

d.7) Estes índices deverão estar demonstrados em folha a parte, devidamente preenchidos os valores e sua apuração, com assinatura de profissional competente.

d.8) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do art. 67, §1º da lei 14.133/22.

8.3.1. Atestado de qualificação técnica mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de itens cotados na proposta, similar ou do mesmo ramo de atividade econômica.

8.3.2. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo empresarial ou de qualquer outra natureza.

8.3.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a materiais entregues, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.4. PROPOSTA. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

8.4.1. A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

8.4.2. Especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, i)

9.1. Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

9.1.1. O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD		PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	11.25.00	SIURB	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR COM BOMBA, MOTOR DIESEL, POTENCIA 170 HP, CAPACIDADE 6.000 L, COM CANUTE (SIMILAR 1317 - 1717), MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO	horas	3.840		R\$ 220,69	R\$ 847.449,60
TOTAL GERAL								R\$ 847.449,60

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.

10.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

10.1.4. Proceder à publicação do extrato da nota de empenho na imprensa oficial.

10.1.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

10.1.6. Sustar entrega em caso de desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

11.1.1. Entregar os serviços indicado na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado neste TR.

11.1.2. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos estabelecidos.

11.1.3. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste termo.

11.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.

11.1.5. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

11.1.6. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

11.1.7. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

11.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.9. Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.10. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.

11.1.11. Substituir, no prazo indicado neste documento os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

11.1.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.13. Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados.

11.1.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.1.15. Proceder o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

11.1.16. Todas as máquinas e caminhões deverão ter seu respectivo operador/motorista habilitado e capacitado para o exercício da função, obedecendo e cumprindo toda legislação vigente, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

11.1.17. Todas as despesas com combustível, lubrificante, impostos, seguro, manutenção, operador/motorista, uniforme e demais ações para a perfeita locação será de responsabilidade da empresa contratada.

11.1.18. Atender no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento por escrito, através da emissão das ordens de serviços, na qual constará local de apresentação da máquina e trabalho a ser efetuado.

11.1.19. Respeitar e fazer com que seus colaboradores respeitem a legislação vigente sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, os EPI'S básicos de acordo com a NR18, bem como responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções de terceiros, assim como fornecer alimentação diária e traslado dos motoristas e operadores.

11.1.20. Disponibilizar os caminhões, máquinas e equipamentos nas quantidades, nos locais e horários indicados na Ordem de Serviços a ser expedida pela Contratante, sendo que deverão estar em pleno estado de uso com respectivos motoristas/operadores habilitados, podendo a Contratante solicitar imediatamente a substituição do item contratado ou do seu condutor, visando sempre à qualidade dos serviços.

11.1.21. Providenciar no caso de substituição por inoperância ou problemas de manutenção, no prazo de 12 (doze) horas, deverá ser substituído por outro de iguais condições e condições de execução.

11.1.22. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte/deslocamento dos caminhões, máquinas e equipamentos até local da realização dos serviços (frente de trabalho) e nos casos de mudança do local de trabalho, bem como todos os itens deverão estar assegurados, licenciados e aptos à realização dos serviços.

11.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos caminhões, máquinas e equipamentos, seus acessórios e partes removíveis que compõem o conjunto necessário à execução dos serviços, bem como identificar os veículos como "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE ARUJÁ".

11.1.24. O quantitativo estimado de horas poderá ser executado de forma simultânea entre 2 ou mais frentes, além do valor da equipe ser estimado por hora efetivamente trabalhada, não serão medidos períodos de ócio.

11.1.25. No caso de serviço realizado em feriados, sábados ou domingos o valor por hora remunerado será o mesmo registrado, não sofrendo qualquer alteração.

11.1.26. As Solicitações dar-se-ão de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante.

11.1.27. Os serviços serão remunerados por hora trabalhada, considerando a medição a ser apresentada, conferida e aprovada pela Contratante, sendo que mensalmente será feita medição mensal com apontamento das horas.

11.1.28. No caso de paralisação dos veículos por manutenção ou quebra, essas horas não serão reconhecidas e remuneradas.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, j)

13.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – RECURSO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

13.1.1. A estimativa do preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

14.2. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.3. Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos termos da alínea i), inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Serviços, 23 fevereiro de 2024.

Rodolfo Ribeiro Machado

Secretário Municipal de Serviços